



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

PARECER JURÍDICO - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (REPRODUÇÃO, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEMOB, SEMAGRI E SEMEIA) E DEMAIS DIRETORIAS (SEFIN, GABINETE, PROJUR E CONTROLE INTERNO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (REPRODUÇÃO, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEMOB, SEMAGRI E SEMEIA) E DEMAIS DIRETORIAS (SEFIN, GABINETE, PROJUR E CONTROLE INTERNO).

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu **caráter opinativo**, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, possuindo como gerenciadora da eventual Ata de Registro de Preços, a Ilma. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francineti Maria Rodrigues Carvalho, havendo como participantes do procedimento de Registro de Preços em epígrafe, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, todas alinhadas com seus respectivos Fundos Orçamentários, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o Interesse Público que permeia a Administração Municipal, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Prefeitura de Abaetetuba, das Secretarias solicitantes e dos respectivos Fundos.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento por item, destinado ao Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos (reprodução, impressão, encadernação e plastificação), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, Secretarias Municipais (SEMAD, SEMOB, SEMAGRI E SEMEIA) e demais diretorias (SEFIN, Gabinete, PROJUR e Controle Interno), que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1 - Ofício/SEMAGRI/302/2021, direcionado à SEMAD, apresentando sua demanda e manifestando intenção de participar do Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- 2 - Ofício N° 469/2021-PMA/SEMOB, direcionado à SEMAD, apresentando sua demanda e manifestando intenção de participar do Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- 3 - Ofício N° 0512/SEMEIA/2021, direcionado à SEMAD, apresentando sua demanda e manifestando intenção de participar do Procedimento Licitatório para Registro de Preços;
- 4 - Apresentação de Demanda por parte da SEMAD;
- 5 - Justificativa ensejadora do processo;
- 6 - Termo de Referência e anexos;
- 7 - Ofício N° 337/2021 - GAB/SEMAD, direcionado ao Setor de Compras - PMA, requisitando a pesquisa de Mercado atinente ao objeto a ser licitado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 8 - Solicitação de Cotação de Preços;
- 9 - Parâmetro dos valores de mercado, obtido através do Portal de Compras Públicas e Cotações de Preços;
- 10 - Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- 11 - Relatório de Cotação, com o devido encaminhamento da Pesquisa de Mercado e o respectivo Mapa Comparativo;
- 12 - Despacho, da Prefeita de Abaetetuba ao Setor de Contabilidade, requisitando a verificação de existência de crédito Orçamentário, bem como a emissão de Parecer de Dotações Orçamentárias;
- 13 - Dotação Orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 14 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 15 - Despacho de Autorização;
- 16 - Memorando N° 338/2021 - GAB/SEMAD, encaminhando os autos do processo à CPL, para instauração do procedimento licitatório cabível;
- 17 - Termo de Autuação;
- 18 - Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 19 - Despacho do Presidente da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- 20 - Minutas do Edital e Contrato;

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Jurídico, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e escorço procedimental relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, destinado ao Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos (reprodução, impressão, encadernação e plastificação), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, Secretarias Municipais (SEMAD, SEMOB, SEMAGRI E SEMEIA) e demais diretorias (SEFIN, Gabinete, PROJUR e Controle Interno), consta a Justificativa para a aludida aquisição, que, em termo gerais, restou disposta aos autos do processo nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

2. JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

2.2. Considerando: A demanda municipal, bem como a Secretaria Municipal de Administração, em materiais gráficos para manutenção dos estoques e serviços com o intuito de atender diversas demandas desta e de outros setores à ela acoplados, ao longo de 12 (doze) meses, facilitação e simplificação dos serviços realizados nos espaços públicos com itens já pré-moldados, facilitando o andamento de tramites, divulgações, requisitos, avaliações e demais necessidades, com a finalidade de ter maior flexibilidade e eficiência dos serviços prestados além de atender outras necessidades da administração durante o período solicitado, conforme discriminado nos autos do processo, para garantir a continuidade do atendimento as necessidades da população municipal.

2.3. Considerando: A alta demanda de impressões e divulgações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, e em campanhas de conscientização ambiental, adequação e identificação de servidores, autuação de descumprimento de protocolos e outros serviços administrativos e de divulgação visual.

2.4. Considerando: A demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB, com diversas campanhas e orientações de trânsito, avisos de obras, autuações de infração de trânsito, protocolos, identificação e preparação de servidores e agentes de trânsito, além de serviços de orientação visual, controle, incentivos, informação, divulgação e demais demandas administrativas rotineiras.

2.5. Considerando: As diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Aquicultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, tais como identificação de espaços da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Secretaria e demais departamentos, folhetos informativos, divulgação de serviços, identificação de servidores e serviços a serem realizados pela secretaria e demais serviços a ela pertinentes.

3. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

3.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, nota-se que a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do presente Parecer Jurídico.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 16 de Dezembro de 2021.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369